



<b>PROCESSO</b>	: 287725-2019
<b>PRINCIPAL</b>	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
<b>ASSUNTO</b>	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 337/2007
<b>FASE PROCESSUAL</b>	: RELATÓRIO CONCLUSIVO
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: MARCELO BATISTA FERREIRA
<b>RELATOR</b>	: VALTER ALBANO

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se de relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de ausência de prestação de Contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 337/2007, no valor de R\$ 50.000,00, em face do Sr. Ivanildo Cordeiro Bezerra, que objetivava a realização da “Primeira Vaquejada Nordestina”.

Assim, a equipe técnica devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 5613-2021) para análise da demanda informou que não se constatou efetivo dano ao erário e concluiu pela aplicação do instituto da prescrição das ações sancionatórias e consequente declaração de extinção, com resolução de mérito, do processo de Tomada de Contas Especial do Contrato de Fomento à Cultura nº 337/2007, fundamentado no Acórdão nº 337/2021 – TP – processo 14.757-5/2016 e Voto Vista do Exmo. Conselheiro Valter Albano, nos termos da conclusão disposta no relatório conclusivo:





#### 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações realizadas, a equipe sugere:

- a) Aplicação do instituto da prescrição das ações sancionatórias no presente processo de tomada de contas especial referente ao Contrato de Fomento à Cultura nº 337/2007, em consonância com o processo 14.757-5-2016 (Voto Vista e Acórdão 337-2021 - TP);
- b) Opino pela extinção da Tomada de Contas com resolução do mérito conforme o processo 14.757-5-2016 (Voto Vista e Acórdão 337-2021 - TP).

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2021.

Cláudio Lima de Oliveira  
Supervisor de Fiscalização

#### DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Leandro Infantino França

**Secretário de Controle Externo em Substituição –  
Portaria nº 107-2021**

